Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13586/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3238/2015
PROTOCOLO	**:** 1567912
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** 1. ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE 2. ROBERTO CARLOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO Nº 10/2014
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
CONTRATADO	: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA A UTILIZAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL.
VALOR	: R$ 64.470,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 10/2014), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, celebrado entre o Município de PARAÍSO DAS AGUAS/MS e a empresa QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional para a utilização na Câmara Municipal do município de Paraíso das Aguas/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 15815/2018, opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivo), opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR- 2ªPRC – 17492/2019 manifestou-se pela **regularidade** do 2° e 3º termos aditivos, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, § 4º Inciso II do regimento Interno aprovado pela Resolução 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório e Pregão Presencial nº 01/2014, instrumento contratual nº 010/2014 e o 1º Termo Aditivo, já foram julgados por esta Corte de Contas através da deliberação

DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD – 10303/2016, constante no processo TC/MS-3238/2015 (Protocolo 1567912), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere à formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos ao contrato nº 010/2014), cujo objeto foi à prorrogação do prazo, estes, encontram-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com o Regimento Interno.

Ante o exposto, após a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 010/2014, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

III. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e Municípios, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno;

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC